



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 04 de dezembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----  
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----  
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----  
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----  
DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA -----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

PROCESSO Nº 503/2020 – Jogo: Jogo: Sampaio Correa FC (MA) x EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciado:** João Pedro Vieira, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD.

. – AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência João Pedro Vieira, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.”

**Funcionou na defesa do E.C Juventude Dra. Barbara Petrucci.**

PROCESSO Nº 504/2020 – Jogo: Ji-paraná (RO) X Galvez (AC) - categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Brasileiro Série D. **Denunciados:** José Virginio da Silva Bomfim, atleta do Ji-paraná, incurso no Art. 243-F do CBJD; Gabriel Victor Gomes Araújo, atleta do Ji-paraná, incurso no Art. 254 incisos I e II do CBJD; Ji-paraná, incurso no Art. 191 incisos I e III c/c Art. 7º incisos I, XII e XIV do RGC/CBF; Edmar Duarte, motorista da ambulância, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$100,00 reais, José Virginio da Silva Bomfim, atleta do Ji-paraná, por infração ao Art. 234-F do CBJD; suspender por 01 partida Gabriel Victor Gomes Araújo, atleta do Ji-paraná, por infração ao Art. 254 incisos I e II do CBJD; absolver o Ji-paraná, incurso quanto à imputação ao Art. 191 incisos I e III c/c Art. 7º incisos I, XII e XIV do RGC/CBF; absolver Edmar Duarte, motorista da ambulância, incurso quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD”.

**O JI Paraná não apresentou defesa.**

PROCESSO Nº 505/2020 – Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras (SP) X Club de Regatas Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 24 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 -  
**Denunciados:** Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD; João Paulo Ferreira Sampaio, coordenador da categoria de base da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso nos Arts.258 e 258- B n/f do Art.184 todos do CBJD; Carlos Alberto Nogueira Brazil, gerente de Futebol do Club de Regatas do Vasco da Gama, incurso no Arts.258 e 258- B ambos do CBJD; Marcelo Dedeschini Teixeira, Diretor de Futebol da



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art.258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 reais Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD , multar em R\$1.000,00 reais o Club de Regatas Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 15 dias convertido em advertência João Paulo Ferreira Sampaio, coordenador da categoria de base da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso nos Arts.258 § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 30 dias; suspender por 15 dias convertida em advertência Carlos Alberto Nogueira Brazil, gerente de Futebol do Club de Regatas do Vasco da Gama, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 30 dias, suspender por 15 dias Marcelo Dedeschini Teixeira, Diretor de Futebol da Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 45 dias.

**Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dra. Catherine Taffarel, que apresentou depoimento pessoal dos denunciados, prova documental e prova de vídeo.**

**Funcionou na defesa do Clube de Regatas Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.**

PROCESSO Nº 506/2020 – Jogo: Sport Club do Recife (PE) X Atlético Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 25 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Sport Club do Recife, incurso no Art. 191 ambos do CBJD; Paulo Miranda de Oliveira, auxiliar técnico da Equipe do Atlético Paranaense, incurso nos Arts.258-B e 258, § 2º, inciso II do CBJD; Patric Cabral Lalau, atleta da equipe do

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ

E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Sport Club do Recife, incurso no Art.250 do CBJD; Frederico Domingos, Diretor de Futebol da equipe Sport Club do Recife, incurso no Art.243- F do CBJD.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multar em R\$500,00 reais o Sport Club do Recife, por infração ao Art. 191 ambos do CBJD; suspender por 01 partida Paulo Miranda de Oliveira, auxiliar técnico da Equipe do Atlético Paranaense, por infração ao Art.258- B do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos absolver Patric Cabral Lalau, atleta da equipe do Sport Club do Recife, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD; por maioria de votos suspender por 60 dias Frederico Domingos, Diretor de Futebol da equipe Sport Club do Recife, por infração ao Art.243- F do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 15 dias.

**Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do Atlético Paranaense Dr. Paulo Golambiuk.**

– AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei .

PROCESSO Nº 507/2020 Jogo: Santos (SP) x Ceará (CE)- categoria profissional, realizado em 28 de outubro de 2020- Copa do Brasil. Denunciado: Lucas Veríssimo da Silva, atleta do Santos FC. – AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Lucas Veríssimo da Silva, atleta do Santos FC, por infração ao Art.254, § 1º do CBJD.

**Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes que apresentou prova de vídeo.**

PROCESSO Nº 508/2020 – Jogo: Botafogo de Futebol e Regatas (RJ) X Ceará S.C (CE) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Luiz Otávio Anacleto Leandro, atleta do Ceará S.C, incurso no Art.250 do CBJD; Ivan Dario Ângulo Cortes , atleta do Botafogo , incurso no Art.254 do CBJD .

– AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo .

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolver , Luiz Otávio Anacleto Leandro, atleta do Ceará S.C, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD; absolver Dario Ângulo Cortes , atleta do Botafogo , quanto à imputação ao Art.254 do CBJD.

**Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou depoimento do atleta e prova de vídeo.**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.R Dr. Anibal Rouxinol que apresentou prova de vídeo.**

PROCESSO Nº 509/2020 – Jogo: Fast Club (AM X Ji-Paraná (RO) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D. Denunciados: Bruno Santiago Neiva Monteiro, técnico do Ji-paraná, incurso nos Arts. 258 § 2º inciso II e 258-D n/f do Art. 184, todos do CBJD; Charles Teixeira da Cruz, atleta do Ji-paraná, incurso no Art. 243-F do CBJD. – AUDITORA RELATORA DRA Alessandra Paiva.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspender por 02 partidas Bruno Santiago Neiva Monteiro, técnico do Ji-paraná, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD e suspender-lo por 01 partida por infração ao Art.258- B do CBJD, **totalizando ao atleta a suspensão de 03 partidas;** suspender por 02 partidas Charles Teixeira da Cruz, atleta do Ji-paraná, por infração ao Art.258 face à desclassificação ao Art. 243-F ambos do CBJD.

**O Ji Paraná não apresentou defesa.**

PROCESSO Nº 510/2020 – Jogo: Cruzeiro (MG) X Botafogo (RJ) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Luiz Gustavo Moreira Santos dirigente do Cruzeiro, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Luiz Gomes Mendes dirigente do Cruzeiro, Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Leonardo Rotondo Pinto, arbitro, incurso no Art. 266 do CBJD.

. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolver Luiz Gustavo Moreira Santos dirigente do Cruzeiro, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver Luiz Gomes Mendes dirigente do Cruzeiro, quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; absolver Leonardo Rotondo Pinto, arbitro, quanto à imputação ao Art. 266 do CBJD.

**Funcionou na defesa do E.C Cruzeiro Dr. Theotonio Chermontt.**

**Funcionou na defesa do árbitro Dra. Esther Freitas.**

PROCESSO Nº 511/2020 – Jogo: CRB (AL) X Sampaio Correa (MA) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2020 –



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciados:** Alexandre Batista Damaceno, atleta do CRB/ AL, incurso no Art. 254, inciso I do CBJD; Adriano Felipe Klein, atleta do Sampaio Correa, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Alexandre Batista Damaceno, atleta do CRB/ AL, por infração ao Art. 254, inciso I do CBJD; por maioria de votos absolver Adriano Felipe Klein, atleta do Sampaio Correa, quanto à imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

**Funcionou na defesa do C.R.B Dra. Barbara Petrucci.**

**O Sampaio Correa não apresentou defesa.**

PROCESSO Nº 512/2020 —Jogo: Santos (SP) X Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 - **Denunciados:** Mauricio Ferreira de Souza, técnico do Flamengo, incurso no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD; Breno Caetano Borges, treinador de goleiros do Flamengo, incurso no Art. 258, § 2º inciso II do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Mauricio Ferreira de Souza, técnico do Flamengo, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos e da Dra. Alessandra Paiva que o absolviam; suspender por 01 partida Souza, técnico do Flamengo, por infração ao Art. 258, § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli que apresentou depoimento pessoal do denunciado.**

PROCESSO Nº 513/2020 Jogo: Góias (GO) x São Paulo (SP)- categoria profissional, realizado em 1º de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. **Denunciados:** João Pedro de Souza Iseppe, atleta do São Paulo, incurso nos Art. 254, inciso II do CBJD, Paulo Vinicius Silva Oliveira, atleta do São Paulo, incurso no Art.254, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

**Resultado:** Por maioria de votos, absolver João Pedro de Souza Iseppe, atleta do São Paulo, quanto à imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida convertida em advertência Paulo Vinicius Silva Oliveira, atleta do São Paulo, incurso no Art.254, § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

**Funcionou na defesa do São Paulo F.C Dr. Pedro Henrique Moreira que apresentou prova de vídeo.**

PROCESSO Nº 514/2020 Jogo: Goianésia (GO) x Goiânia (GO) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Taffarel Andreoli dos Reis Silva, atleta do Goianésia, incurso no Art. 258, II do CBJD; Tiago André Araújo Mesquita, Vice-Presidente do Goianésia, incurso no Art. 258,II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Taffarel Andreoli dos Reis Silva, atleta do Goianésia, por infração ao Art. 258, II do CBJD; por maioria de votos suspender por 15 dias convertido em





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

advertência Tiago André Araújo Mesquita, Vice-Presidente do Goianésia, incurso no Art. 258, § 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. João Gabriel Maffei que o absolvía e do Presidente que o suspendia por 15 dias.

**Funcionou na defesa do Goianésia Dr. Victor Amado.**

PROCESSO Nº 515/2020- Jogo: A.A Coruripe (AL) x Jaciobá A.C (AL) – categoria profissional, realizado em 01 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Jaciobá A.C, incurso no Art.191, inciso III do CBJD, A.A Coruripe, incurso no Art.206 do CBJD; Paulo Sérgio da Silva, técnico da A.A Coruripe, incurso no Art.258 do CBJD; Hitalo Lucas Santos Gonçalves, preparador físico da A.A Coruripe, incurso no Art.258 do CBJD, Renato dos Santos, atleta da A.A Coruripe, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD; Ailton Paiva da Silva, atleta do Jaciobá, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD.

**AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos**

**Resultado:** Por maioria de votos, absolver o Jaciobá A.C, quanto à imputação ao Art.191, inciso III do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais, multar em R\$100,00 reais A.A Coruripe, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente que o multava em R\$200,00 reais, por unanimidade de votos absolver Paulo Sérgio da Silva, técnico da A.A Coruripe, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; absolver Hitalo Lucas Santos Gonçalves, preparador físico da A.A Coruripe, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Renato dos Santos, atleta da A.A Coruripe, incurso no Art.254, § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 04 partidas ; Ailton Paiva da Silva,

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ

E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

atleta do Jaciobá, por infração ao Art.254- A do CBJD, face à desclassificação ao Art.254, § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

**Funcionou na defesa do A.A Coruripe Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**Funcionou na defesa do Jaciobá Dra. Barbara Petrucci.**

PROCESSO Nº 516/2020 Jogo: Grêmio FBPA (RS) x Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciados:** Thiago Gomes Pacheco, técnico do Grêmio FBPA, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD; Ruan Rosado Noms, Supervisor da categoria aspirantes do Grêmio FBPA, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Thiago Gomes Pacheco, técnico do Grêmio FBPA, por infração ao Art. 258, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 01 partida, suspender por 30 dias Ruan Rosado Noms, Supervisor da categoria aspirantes do Grêmio FBPA, por infração ao Art. 258, inciso II do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 45 dias”.

**Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes que apresentou prova de vídeo.**

PROCESSO Nº 517/2020. Jogo: CRB (AL) x Coritiba F.C (PR) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciados:** CRB, incurso no Art.191, inciso III do CBJD; Marcio Gleyson Leite da Silva, atleta do

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ

E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Coritiba F.C, incurso no Art.250, § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR  
RELATOR DR. Eduardo Mello**

**Resultado:** Por maioria de votos, absolver o CRB, quanto à imputação ao Art.191, inciso III do CBJD, contra o voto do Presidente que a multava em R\$1.000,00 reais; absolver Marcio Gleyson Leite da Silva, atleta do Coritiba F.C, quanto à imputação ao Art.250, § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

**Funcionou na defesa do C.R.B Dra. Barbara Petrucci.**

**O Coritiba F.C apresentou defesa escrita.**

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária